



ENGEMAIA

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP

Ref.: Pregão Presencial nº 71/2023 – Processo Administrativo nº 13321/2023 – Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo de árvores e serviços diversos, com fornecimento de material e equipamentos necessários.

ENGEMAIA & CIA. LTDA., por seu representante legal ao final firmado, ambos devidamente qualificados e identificados nos autos do Pregão Presencial em referência, vem perante V.Sa. interpor **CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO** impetrado pela licitante MATEC MULTI SERVIÇOS LTDA., na forma que segue.

DA TEMPESTIVIDADE DESTA MANIFESTAÇÃO

1. Em 26 de janeiro foi realizada nova sessão do Pregão nº 71/2023, desta vez para abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante Engemaia, depois da inabilitação da licitante Molise Serviços e Construções LTDA., até então primeira colocada no certame.

2. A licitante Engemaia foi habilitada e, conseqüentemente, sagrada vencedora do Pregão. Inconformada com a decisão do Pregoeiro, a licitante Matec manifestou sua intenção de recorrer.

3. Foi, então, concedido o prazo de três dias úteis para propositura de recursos – de 29 a 31 de janeiro –, e igual prazo para as contrarrazões de recursos porventura protocolados, após o término do prazo recursal, findando, portanto, em 5 de fevereiro, tudo em conformidade com o item 8.4 do instrumento convocatório.



4. Tempestivamente, a licitante Matec apresentou seu recurso, e agora vem esta licitante para propor, também tempestivamente, suas contrarrazões.

DO RECURSO DA MATEC

5. Em síntese, as razões de recurso da licitante Matec consistem unicamente na alegação de que *“A Comissão de Licitação [...], incorreu na prática de ato manifestamente ilegal”*, ao considerar a licitante Engemaia habilitada, uma vez que, segundo aquela recorrente, *“os atestados apresentados pela vencedora não atende [sic] ao item vinculado do Edital [...]”*.

6. Os pontos indicados pela recorrente Matec: 1) a Engemaia deixara de apresentar dois itens exigidos no edital para qualificação técnica – remoção de árvore de média complexidade próximo da baixa/alta tensão – 75 unidades; b) remoção de árvore de alta complexidade próximo da baixa/alta tensão – 75 unidades.

7. Ainda, levanta suspeita acerca da legitimidade dos atestados emitidos pela Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – Emlurb, em razão de supostas inconsistências entre o Projeto Básico que balizou a licitação e os atestados de execução do respectivo contrato. Para elidir a suspeita – diga-se, de antemão, infundada –, a recorrente pede que se faça diligência junto à Emlurb, para que confirme a veracidade dos atestados que ela mesma expediu!

DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO DA MATEC

8. Cristalina a leviandade da recorrente Matec quando, primeiro, alega que o acervo técnico da Engemaia não se presta a comprovar itens de serviços em características e nas quantidades mínimas exigidas no edital; segundo, coloca em dúvida a legitimidade e a veracidade de documento expedido por agente público da Empresa contratante (da administração pública indireta do município do Recife), detentor dessa competência e cujos atos são revestidos de fé pública!

9. Não obstante, esta licitante está segura, tanto da completude do acervo que apresentou para sua qualificação técnica, quanto da legitimidade e veracidade dos



atestados que o compõem. Nesse sentido, já se antecipa e junta a estas contrarrazões de recurso, os documentos que instruíram o procedimento licitatório do qual resultou o contrato e os posteriores atestados de execução ora questionados pela recorrente Matec.

10. Do Projeto Básico, Anexo I do edital da Concorrência nº 011/2010, promovida pela Emlurb, observa-se no item 4.1 PODA DE ÁRVORES a previsão desse serviço “com desligamento da rede elétrica:

Poda de árvores até 6,00 m de altura, classificada como **pequeno porte**

Poda de árvores com 6,01 m até 10,00 m de altura, classificada como **médio porte**.

Poda de árvores com desligamento da rede de energia elétrica, (depende da concessionária do fornecimento de energia – CELPE), para atendimento da demanda oriunda da Central de Reclamações da Prefeitura da Cidade do Recife, para execução de serviços em árvores acima de 10,00m de altura, classificada como **poda especial**

11. Para tanto, foram exigidos especificamente os seguintes veículos e equipamentos:

12.3 Caminhões, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, equipado com guindaste com cesta acoplada e com lança de 15 (quinze) metros de comprimento, com potência mínima de motor de 170 CV, inclusive sistema de isolamento da rede elétrica, com rotação de no mínimo 180 graus, com motorista/operador para execução dos serviços;

12.6 Caminhão, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, com cesta dupla acoplada e lança de no mínimo 25 (vinte e cinco) metros de comprimento telescópica, com potência mínima de motor de 170 CV, inclusive sistema de isolamento da rede elétrica, com rotação de no mínimo 180 graus, com motorista/operador para execução dos serviços.

12. O quadro do item 8.1 do Projeto Básico discrimina, em relação à mão de obra a ser disponibilizada pela contratada, eletricista, utilizado justamente nas atividades realizadas próximas de rede elétrica.

13. Com relação aos atestados apresentados por esta licitante para fins de sua qualificação técnica, é inquestionável que contêm todas as comprovações exigidas no instrumento convocatório para todos os itens de serviço de maior relevância; aliás, não apenas para estes, mas para todos os itens que integram o objeto deste certame.

14. Ademais, a recorrente Matec, na tentativa de induzir os julgadores a erro, e sem qualquer justificativa plausível, aponta uma discrepância entre os quantitativos de



ENGEMAIA

serviços do atestado que originou a Certidão de Acervo Técnico nº 102077/2013 (não tenho esses) e os constantes do atestado integrante da Certidão de Acervo Técnico nº 2220474706/2018, ambas expedidas pelo Crea-PE.

15. Ora, os dois atestados e suas CATs são referentes ao mesmo Contrato nº 6.032/2010, sendo que um é parcial e o outro, final. Vale destacar, ainda, que esse Contrato sofreu oito aditamentos, dos quais quatro foram, além de prorrogação de prazo, para acrescer serviços, acréscimos esses quantitativos e qualitativos.

16. O atestado final traz a totalidade das atividades desenvolvidas por esta licitante ao longo de toda a vigência do Contrato, contemplando todos os aditamentos de prazo e de acréscimo de serviços. No tocante especificamente aos itens arguidos pela recorrente Matec, consta do atestado final integrante da CAT 2220474706/2018 o que segue:

SERVIÇOS EXECUTADOS PELO CONTRATO 6.032/2010					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. EXECUTADO	QUANT. EXE ADITADO	TOTAIS
001	PODA				
01	Poda de pequeno porte até 06 (seis) metros de altura, inclusive trituração e remoção	UN	30957		30957
02	Poda de médio porte de 6,1 até 10,00 metros de altura, inclusive trituração e remoção	UN	43743,2	4944	48687,2
03	Poda especial em árvore com desligamento de rede de energia elétrica e atendimento do 156	UN	5876,2		5876,2
002	ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES				

17. Nota-se que tais itens de serviços coincidem com as especificações e condições do edital do Pregão nº 71/2023 para fins de qualificação técnica, em características e em quantitativos muito superiores aos mínimos exigidos no instrumento convocatório.

DAS CONCLUSÕES

18. É legítimo que licitantes busquem eliminar suas concorrentes nas licitações públicas – é da natureza dessa espécie de procedimento. O que não se mostra adequado, e até infringe regras e princípios básicos (com destaque para a ética pública) norteadores dos atos dos agentes públicos e dos particulares que realizam negócios jurídicos com a



ENGEMAIA

administração pública, é o uso de alegações infundadas e sem qualquer base técnica ou jurídica.

19. Restou cabalmente demonstrado que não assiste qualquer razão à recorrente Matec, a qual tenta de qualquer forma retirar a licitante Engemaia do certame para se colocar como a próxima concorrente a ter sua documentação de habilitação aberta.

20. Em sentido oposto, esta licitante deixou evidente que sua habilitação foi medida acertada, uma vez que seu acervo técnico está impecável e atendeu integralmente todas as exigências editalícias para esse fim, juntamente com os demais itens de habilitação.

21. Assim, a licitante ENGEMAIA & CIA. LTDA. pede e espera o total indeferimento do recurso impetrado pela licitante MATEC MULTISERVIÇOS LTDA. e o acatamento destas contrarrazões no sentido de ratificar a decisão de habilitá-la e, conseqüentemente, sagrá-la vencedora do Pregão Presencial nº 71/2023.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Do Recife para Cajamar, 5 de fevereiro de 2024.

ENGEMAIA & CIA LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 00.449.936/0001-02

PEDRO LUIZ MAIA E SILVA
CPF: 173.033.034-72